



**POLICLÍNICA PLUS**  
CENTRO DE ESPECIALIDADES

O CUIDADO QUE SUA EMPRESA MERECE

**POLICLÍNICA PLUS LTDA ME**

CNPJ: 19.955.170/0001-58

54 3341 3638 54 7652.2642 Policlínica Plus

adm@poliplu...@poliplu.com.br

Rua Jacob Gremmelmaier, nº 110, Centro Clínico do Hospital São José, Getúlio Vargas - RS

Protocolo nº 201/20  
Data: 09/06 Hora: 13:48

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
Responsável/Setor Licitações  
Prefeitura Mun. de Erechim

REF. RECURSO Processo licitatório TOMADA DE PREÇOS 05/2020

A **POLICLÍNICA PLUS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede na Rua Jacob Gremmelmaier, 110/ sala 304, Centro, na cidade de Getúlio Vargas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.955.170/0001-58, neste ato representada pelo seu administrador Jean Carlo Utteich inscrito no CPF sob o nº 824.262.280-91 vem através desta, interpor recurso frente a Tomada de Preços 05/2020, realizado no dia 20/05/2020, às 13:30 horas, nas dependências da Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim, conforme seguem argumentos a seguir.

A proponente do certame **MESTRA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI ME** não apresentou no seu Atestado de Capacidade Técnica as características exigidas no objeto da licitação, não descrevendo que se o seu produto trata-se de perícias médicas com características previdenciárias, na prestação de serviços de inspeção de saúde para concessão de benefícios de auxílio-doença, aposentadorias por invalidez, delimitação de função, bem como emissão de laudos, seja singular ou por junta médica para os servidores públicos, ou outros compatíveis com estas especificidades.

Este certame não trata-se de serviços de segurança e medicina do trabalho, e sim de perícias médicas especializadas, com fins previdenciários para os servidores do município. Como não houve este detalhamento, há indícios que não foram ou são realizados serviços **compatíveis em características com o objeto do certame** na pessoa jurídica que forneceu o atestado de capacidade técnica. Outrossim, não há qualquer timbre ou carimbo oficial da empresa neste documento, bem como cargo ou identificação do signatário como representante legal desta instituição e seu Cadastro de Pessoa Física – CPF.

O que diz o edital, PROCESSO 5885/2020, PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2020:

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de **empresa especializada** para prestar serviços de inspeção de saúde: **perícias médicas singulares e perícias de junta médica**, através da Secretaria Municipal de Administração, com recursos próprios, conforme descrito e especificado no Anexo I – Termo de Referência.

#### 6.4. Qualificação Técnica

a) Atestado de "Capacitação Técnica", em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, **contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.**

O que diz o edital, PROCESSO 5885/2020, PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2020, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

#### 1 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de **empresa especializada** para prestar serviços de inspeção de saúde: **perícias médicas singulares e perícias de junta médica**, através da Secretaria Municipal de Administração, com recursos próprios.

## 2 – JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para cumprimento da PEC 06/2019 da Previdência Social, que dispõe que o **auxílio-doença e readaptações dos servidores municipais de RPPS** passarão a ser de responsabilidade do Município e não mais do Instituto Erechinense de Previdência.

## 3 – DESCRIÇÃO DOS ITENS

### Lote 1

Contratação de perícia médica singular - Contratação de empresa **especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica** a ser prestada por médico, com especialização em Medicina do Trabalho ou Junta Médica, conforme necessidade, **com o objetivo de efetuar perícias para os servidores municipais, vinculados ao RPPS.**

As atribuições são, .....

.....

### Lote 2

Contratação de perícia realizada por junta médica - Contratação de **empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica** a ser prestado por médico, com especialização em Medicina do Trabalho ou Junta Médica, conforme necessidade, **com o objetivo de efetuar perícias para os servidores municipais, filiados ao Instituto Erechinense de Previdência IEP.**

As atribuições são, além de efetuar perícias médicas, também emitir e firmar laudos sobre capacitação para o trabalho para a concessão de benefício, ainda, compor junta médica para os casos de encaminhamento para aposentadoria por invalidez e/ou outros casos conforme solicitação do Município de Erechim, solicitar exames médicos, efetuar exames clínicos, realizar diagnósticos, orientar acerca de métodos de medicina preventiva, indicar tratamento especializado, quando for o caso, realizar perícia domiciliar e/ou hospitalar, quando necessário, realizar tarefas correlatas quando forem necessárias.

### 1. DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

- Emissão de laudo pericial, .....

.....

Conforme arrolado taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que são estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Estes atestados de capacidade têm a finalidade de

comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já **executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.** (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233.)

Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à *'comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação'* (art. 30,II), **o que não se comprova na documentação apresentada pela vencedora.**

Conforme "**Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU-4ED.** Ver. Atual. E Amp. – Brasília, 2010, pag 407", para salvaguardar a veracidade do documento, o atestado de capacidade técnica deverá contemplar as seguintes características dos serviços prestado:

- **identificação da pessoa jurídica emitente**
- **nome e cargo do signatário**
- **endereço completo do emitente**
- **período de vigência do contrato**
- **número contratual**
- **objeto contratual**
- **quantidade executadas**
- **outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela comissão de licitações.**

O fornecedor do atestado de aptidão técnica **NÃO DESCREVEU** que os serviços realizados **são perícias médicas realizadas com fins previdenciários**, gerando dúvidas quanto a realização destas em características às exigidas no edital. Desta forma, há indícios que esta não execute perícias previdenciárias em pessoas jurídicas de direito público ou privado, na prestação de serviços de inspeção de saúde para concessão de benefícios de auxílio-doença, aposentadorias por invalidez, delimitação de função, bem como emissão de laudos, seja singular ou por junta médica para os servidores públicos, ou outros compatíveis com estas especificidades.

A POLICLÍNICA PLUS vem atuando no mercado com os produtos em características exigidas pelo objeto deste edital desde 2014, comprovando não só a capacidade técnica, mas também a capacidade técnico-operacional, comprovando a veracidade de nossos atestados de capacidade técnica, *através de contratos e notas fiscais*, caso for necessário.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A nosso ver, não poderia a Administração deixar de exigir a comprovação adequada da capacitação técnica da empresa, face à complexidade do objeto envolvido, sob pena de,



**POLICLÍNICA PLUS**  
CENTRO DE ESPECIALIDADES

O CUIDADO QUE SUA EMPRESA MERECE

**POLICLÍNICA PLUS LTDA ME**

CNPJ: 19.955.170/0001-58

☎ 54 3341 3638 ☎ 54 9652.2642 📌 Policlínica Plus

✉ adm@poliplusgv.com.br 🌐 www.poliplusgv.com.br

📍 Rua Jacob Gremmelmaier, nº110, sala 304 | Getúlio Vargas - RS  
(Centro Clínico do Hospital São Roque)

não raro, restar prejudicada a execução do objeto a contento, **em prejuízo ao interesse público**, do qual não se pode descurar.


Nestes termos, pedimos a revisão quanto aceitabilidade do atestado de aptidão técnica entregue pela proponente do certame MESTRA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI ME, conforme argumentado anteriormente.

Também solicitamos que, sendo necessário, sejam realizadas pela licitante, diligências para comprovar que a proponente do certame MESTRA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI ME realiza serviços com as características do objeto desta licitação na fornecedora do atestado de capacidade técnica, conforme argumentado anteriormente.

Aproveitar para expressar concordância quanto a inabilitação da proponente do certame MESTRA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI ME, conforme ata de julgamento dos documentos referente a esta Tomada de Preços, por não apresentar três profissionais, já que eticamente, o médico que participou a perícia singular, não poderá participar de perícia por junta médica, necessitando, portanto de uma equipe mínima de três profissionais para execução dos serviços.

Termos que  
Pede o Deferimento

Getúlio Vargas, 08 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Jean Carlo Utteich  
Diretor Administrativo/financeiro